

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020  
(Do Sr. DANIEL DOS SANTOS MOURA)

Dispõe sobre a redução do IRPJ (Imposto de renda para pessoa jurídica) para microempresas criadas por indivíduos residentes em favelas, para microempresas que ofereçam descontos ou desenvolvam projetos de participação popular em favelas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica determinada a redução do IRPJ (Imposto de renda para pessoa jurídica) para microempresas criadas por indivíduos residentes em favelas ou para microempresas que ofereçam descontos ou desenvolvam projetos de participação popular em favelas.

Art. 2º Para a solicitação da redução do IRPJ pela residência do empreendedor em uma favela, deverá ser comprovado que o indivíduo é residente por pelo menos um ano no local.

§ 1º A comprovação será por meio de comprovante de residência (se houver) e/ou outros instrumentos que permitam a constatação;

§ 2º Haverá a criação de uma comissão de análise e comprovação;

Art. 3º Para a solicitação da redução do IRPJ por meio da oferta de descontos ou desenvolvimento de projeto de participação popular em favelas, deverá ser comprovado que o empreendedor já efetua a ação por pelo menos seis meses antes da solicitação.

§ 1º A comprovação será por meio de registros de vendas, para a certificação da oferta de descontos, e por meio da apresentação de registros de mídia que comprovem o desenvolvimento de projetos na região e consulta

popular feita pela comissão de análise e comprovação;

. § 2º A comprovação será analisada pela comissão de análise e comprovação.

Art. 4º Para a solicitação da redução do IRPJ pela residência do empreendedor em uma favela, a redução do IRPJ terá o valor fixo de 20% do valor que seria pago sem a redução.

Art. 5º Para a solicitação da redução do IRPJ por meio da oferta de descontos à população em favelas, a redução do IRPJ será proporcional ao desconto ofertado, podendo variar entre 0% e 22% do valor que seria pago sem a redução.

§ 1º A oferta de desconto deverá ser em todos os produtos ou serviços.

§ 2º Para cada 2,5% de desconto oferecido, haverá 1% de redução no IRPJ, sendo a redução máxima 22%.

Art. 6º Para a solicitação da redução do IRPJ por meio do desenvolvimento de projetos de participação popular em favelas, a redução do IRPJ será proporcional ao investimento, podendo variar entre 0% e 22% do valor que seria pago sem a redução.

§ 1º Para cada 1% do valor que corresponde a quantia paga no IRPJ investido no projeto, haverá a redução de 1,5%, com uma redução máxima de 22%;

§ 2º O projeto desenvolvido poderá envolver qualquer área artística, científica, esportiva ou relacionada ao lazer dos participantes;

§ 3º Poderão haver ações conjuntas entre duas ou mais empresas.

Art. 7º Cada empresa só poderá receber a redução uma vez.

Art. 8º A lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei proposto incentiva o acesso, a participação e a democratização da população de baixa renda no mercado e na economia, além de estimular a produção e o consumo, movimentando-a em diversos âmbitos.

De acordo com o estudo “Economia das favelas”, desenvolvido pela Data Favela e pela Locomotiva, que fizeram 2670 entrevistas em 465 comunidades brasileiras, 13,6 milhões de pessoas moram em favelas no Brasil, o que corresponde a aproximadamente 6,5% da população. A partir disso, vê-se a relevância de intervenções que busquem a qualidade de vida da população residente nessas regiões, visto que um dos obstáculos históricos que leva esses cidadãos à margem social é a falta de uma renda suficiente para o acesso a recursos básicos, fator diretamente relacionado ao acesso precário ao mercado de trabalho, consumo e ascensão social. Vale salientar que, com base em dados do IPEA (Instituto de Pesquisa e Estatística aplicada), o Brasil é o segundo país com a maior concentração de renda do mundo, o que demonstra a falta de igualdade de oportunidades no país, levando uma parcela significativa da população a não ter a chance de consumir determinados recursos e a de não empreender.

Ademais, ainda tomando como referência o estudo “Economia das favelas”, este revela que o poder de compra da população que vive nas favelas gira em torno de R\$119,8 bilhões, ou seja, há um grande potencial de consumo que pode ser usado para ampliar o acesso a muitos produtos e movimentar a economia simultaneamente. Todavia, esse potencial é pouquíssimo explorado, já que as empresas se localizam, na maioria das vezes, em regiões mais centrais, o que desencadeia também problemas de mobilidade urbana, tendo em vista que a maioria dos trabalhadores que moram nas favelas precisam se deslocar por longas distâncias. O estudo revela, por exemplo, que 24% dos consumidores entrevistados manifestam interesse por eletrodomésticos e os principais fatores que os impede é a distância das lojas físicas, considerando que um terço dos que fazem compras pela internet não conseguem receber e boa parte não se interessa por esse tipo de compra (Em média 63%, variando com o tipo de produto), e o preço dos produtos.

Concomitantemente à falta de oportunidade de consumo, está a de empreender. Segundo uma pesquisa desenvolvida pela CUFA, Central Única das Favelas, 40% dos moradores de favelas possuem interesse em empreender e 68% desses pretendem abrir um negócio na própria comunidade. Esse interesse mostra a necessidade de intervenções que facilitem o empreendedorismo nessas regiões, já que há um pública disposto a contribuir com esse processo. Essa demanda envolve outros fatores como a questão da mulher. O estudo “Economia das favelas”, já mencionado, revela que 49% dos lares das favelas são chefiados por mulheres, muitas delas precisam se deslocar para trabalharem em regiões distantes e possuem pouco tempo para cuidarem de seus filhos, afazeres e delas mesmas, o que seria atenuado com a oportunidade de empreender em sua própria comunidade. Vale salientar que, o projeto de lei proposto estimula a regularização do mercado, tendo em vista que é atrativo para o empreendedor que poderá ter o ampara proporcionado pela atividade legal da empresa de maneira que não pague um valor que exceda sua capacidade financeira. Isso tem grande importância, já que as favelas são regiões com uma grande população no comércio informal, o que afeta o Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Segundo o IBGE, o PIB teria um aumento de cerca de 30% se todo o comércio informal fosse regularizado, ou seja, a proposta possui um grande potencial de crescimento econômico em escalas nacionais, corroborando, inclusive, com o progresso em diversos setores econômicos do país.

Indubitavelmente, atrelado à necessidade da democratização do consumo e movimentação econômica nessas regiões, está a importância da cultura, lazer e conhecimento. Esses elementos são de responsabilidade do estado, entretanto podem ser alcançados por meio de estímulos aos próprios empreendedores. A urgência desse tipo de ação se expressa, por exemplo, através de um estudo feito pela IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico) que mostra que as regiões metropolitanas concentram 41% de todo o consumo cultural, havendo uma outra concentração nessas regiões que exclui as favelas e regiões de baixa renda dessa participação. Ainda sob esse viés, projetos esportivos também são de imensa relevância, visto que a falta de esporte e lazer é um fator de risco para atos infracionais, principalmente entre menores de idade, de acordo com o estudo “Medidas Socioeducativas de internação e suas interfaces com o Esporte e Lazer” feita pelo pesquisador Uelinton Oliveira, da Universidade Federal do Mato

Grosso. Sem dúvida há um público imenso para a participação desses projetos, sendo o mesmo público que se mostra vulnerável ao tráfico de drogas e ao mundo do crime: jovens e adolescentes. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que aproximadamente 100 milhões de brasileiros não possuem práticas esportivas, mas entre os adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, mais de 50% são praticantes, mas na maioria das vezes, sem orientação ou infraestrutura.

Por fim, o projeto de lei, de maneira geral, busca, de forma simultânea e ética, a melhoria da qualidade de vida através do engajamento, movimentação e equidade econômica, tendo por conseguinte a revitalização de áreas assoladas pela violência, a ascensão social, aumento de renda e consumo e acesso à cultura. Com a aplicação da mesma, haverá uma maior aproximação de um cenário econômico onde todos os brasileiros vivem com dignidade.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da Sessões, em 30 de Junho de 2020.

Deputado **DANIEL DOS SANTOS MOURA**